



Associação de Jovens de Samora Correia
Rua João Villaret, Lote 60
2135-289 Samora Correia

Estatutos da Associação de Jovens de Samora Correia

Constituição formal a 17 de Janeiro de 2012 na CRC de Vila Franca de Xira.

Artigo 1.º **(Denominação, sede e duração)**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a designação de AJSC - Associação de Jovens de Samora Correia, e tem a sede na Rua João Villaret, Lote 60, Samora Correia, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 510042309 e o número de identificação na segurança social 25100423096.

Artigo 2.º **(Fim)**

A associação tem como fim:

1. A Associação, privilegiando sempre o íntimo relacionamento com os jovens e com a comunidade em que se insere, tem como objecto primordial da sua actividade a promoção e a dinamização de interesses e valores que se revelem de importância para os jovens.
2. A sua actuação consistirá no planeamento e execução de actividades de âmbito cultural, cívico, recreativo, ambiental e desportivo.

Artigo 3.º **(Receitas)**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º **(Órgãos)**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5.º **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e o seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º (Direcção)

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por 5 associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 7.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º (Admissão e Exclusão)

1. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º (Extinção. Destino dos Bens.)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.